



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Mato Grosso do Sul

CARTILHA DE

TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

VERSAO 001 – Novembro de 2025

INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) tem como fundamentos de sua atuação a transparência e a proteção de dados pessoais. Em consonância com esses princípios, elaborou a presente Cartilha de Transparência e Proteção de Dados Pessoais, parte integrante de seu Programa de Governança em Privacidade, reafirmando o compromisso institucional com a legislação vigente e com a ética na gestão pública.

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD) representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro, ao estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais e garantir a privacidade, a segurança e a integridade das informações.

Paralelamente, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011 – LAI) assegura o direito à publicidade dos atos públicos, fortalecendo o controle social e a transparência da Administração Pública.

Com base nesse cenário normativo, o Crea-MS reconhece que a proteção de dados e a transparência são direitos fundamentais complementares, cuja coexistência é indispensável para uma atuação pública ética, responsável e juridicamente adequada. Assim, esta cartilha tem por finalidade orientar os conceitos, fundamentos e critérios que devem nortear o tratamento e a divulgação de informações no âmbito da Autarquia, promovendo uma cultura institucional de respeito à privacidade e à transparência.



CONTEXTO

A proteção de dados no Brasil tem origem anterior à LGPD, encontrando amparo inicial na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, reconhecendo a privacidade como direito fundamental.

Com a evolução tecnológica e o aumento do volume de informações pessoais tratadas por organizações públicas e privadas, a LGPD foi instituída para regulamentar, de forma específica, o tratamento de dados pessoais, garantindo a autodeterminação informativa dos titulares e consolidando o direito à proteção de dados no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.

Embora complementares, os conceitos de privacidade e proteção de dados possuem escopos distintos:



PRIVACIDADE

Refere-se à inviolabilidade da intimidade e à proteção da esfera pessoal do indivíduo.

PROTEÇÃO DE DADOS

Regula o tratamento de informações pessoais, assegurando que ocorra de forma legal, transparente, proporcional e segura.

Por sua vez, a **publicidade**, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, consagra o princípio da transparência na Administração Pública. Esse princípio deve ser aplicado em harmonia com a proteção de dados pessoais, de modo a assegurar que a atuação administrativa seja simultaneamente transparente, ética e juridicamente adequada.

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para assegurar a proteção dos dados pessoais sem comprometer a transparência, o Crea-MS observa os princípios previstos na LGPD, dentre os quais se destacam:



FINALIDADE

Tratamento dos dados apenas para finalidades específicas e legais;



ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com a finalidade informada ao titular;



NECESSIDADE

Limitação ao tratamento apenas dos dados indispensáveis;



SEGURANÇA

Adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção contra acessos não autorizados e incidentes;



TRANSPARÊNCIA

Disponibilização de informações sobre o tratamento de forma clara e acessível;



RESPONSABILIZAÇÃO

Acompanhamento e auditabilidade das práticas adotadas no tratamento de dados pessoais.



QUAIS SÃO AS

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS LEGISLAÇÕES?

A LGPD e a LAI interagem de forma complementar, assegurando a transparência e a eficiência na gestão pública, sem negligenciar a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta as principais diferenças entre essas legislações:

ASPECTO	LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)	LAI (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)
Objetivo Principal	Proteger os dados pessoais e a privacidade dos cidadãos, regulando o tratamento de informações de pessoas físicas.	Assegurar o acesso à informação pública, promovendo a transparência.
Abrangência	Aplica-se a todas as entidades públicas e privadas que tratam dados pessoais.	Aplica-se a todos os órgãos e entidades públicas, incluindo o Crea-MS.
Principais Direitos Previstos	Direito de acessar, corrigir, eliminar ou bloquear dados pessoais.	Direito de acessar informações públicas, salvo as exceções previstas pela lei.

Assim, considerando as diferenças existentes entre as legislações e reconhecendo que tanto o direito de acesso à informação quanto o direito à proteção de dados pessoais possuem igual relevância jurídica, é imprescindível que nenhum se sobreponha ao outro. Dessa forma, deve-se buscar o equilíbrio entre a transparência e a proteção de dados pessoais, assegurando uma atuação pública pautada na legalidade, ética e respeito aos direitos fundamentais.



COMO CONCILIAR O DEVER

DE TRANSPARÊNCIA COM O DE PROTEÇÃO DE DADOS?

Na Administração Pública, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais devem ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas e específicas, observando os princípios da necessidade e da transparência.

Embora o poder público tenha o dever de promover a transparência, é indispensável garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares, conforme previsto nos artigos 25 e 26 da LGPD, que vinculam o uso dessas informações à execução de políticas e serviços públicos e à promoção do interesse coletivo.

Desse modo, para conciliar o direito à transparência com a proteção da privacidade, o Crea-MS observa os princípios previstos no art. 6º da LGPD, dentre os quais se destacam:



FINALIDADE

Os dados pessoais devem ser tratados apenas para fins específicos e legais;



ADEQUAÇÃO

O tratamento deve ser compatível com a finalidade informada ao titular dos dados;



NECESSIDADE

Apenas os dados pessoais estritamente necessários devem ser tratados;



SEGURANÇA

Adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes;





TRANSPARÊNCIA

Disponibilização de informações sobre o tratamento de dados pessoais de forma clara e acessível.



RESPONSABILIZAÇÃO

Acompanhamento e auditabilidade das práticas adotadas no tratamento de dados pessoais.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Antes de divulgar qualquer informação que contenha dados pessoais, é indispensável realizar uma análise criteriosa, de modo a conciliar o dever de transparência pública com a proteção da privacidade dos titulares.

Com o propósito de orientar a decisão sobre a divulgação de informações que envolvam dados pessoais, recomenda-se conduzir a avaliação com base nos seguintes questionamentos:

1

NECESSIDADE E RELEVÂNCIA

A divulgação é realmente indispensável para garantir a transparência institucional e o controle social sobre a atuação pública?

2

PROPORCIONALIDADE

Os benefícios da divulgação superam os possíveis riscos de exposição dos dados pessoais?

3

CONFORMIDADE LEGAL

A divulgação está em plena conformidade com a LGPD, a LAI e outras normas aplicáveis, sem violar direitos ou deveres legais?



Dessa forma, a divulgação de dados pessoais deverá ocorrer somente quando todos os critérios estiverem plenamente atendidos, observando-se os princípios da finalidade e da necessidade, previstos na LGPD. Além disso, é imprescindível que a divulgação esteja amparada em uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º ou 11 da Lei nº 13.709/2018, respeitando-se integralmente as exceções que impõem sigilo.



É importante destacar que os dados relacionados **à vida privada, à honra e à imagem das pessoas naturais podem ter acesso restrito**, conforme disposto no artigo 31, §1º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Mas nem todo dado pessoal exige restrição de acesso!

CONCLUSÃO

A transparência e a proteção de dados constituem pilares complementares da atuação do Crea-MS, fortalecendo a confiança, a responsabilidade e a ética na gestão pública.

Assim, ao adotar práticas alinhadas à LAI e à LGPD, o Crea-MS assegura o acesso à informação sem comprometer a privacidade dos titulares, promovendo o equilíbrio entre o interesse público e os direitos individuais.



Para mais informações sobre a proteção de dados ou para esclarecer dúvidas, entre em contato com a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).



ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO) DO CREA-MS:

Jaimeína Araujo Ribeiro

Designada pela Portaria nº 227/2025

Anderson da Silva

Encarregado Substituto - Designado pela Portaria nº 227/2025



E-MAIL:

dpo@creams.org.br



ENDEREÇO:

**Rua Sebastião Taveira, 268 – Bairro São Francisco
CEP 79010-480 – Campo Grande – MS**



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Mato Grosso do Sul



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Mato Grosso do Sul